

---

**UNIDADE DE CONTROLADORIA**

**PARECER n. 06/2017 – CONTROLE INTERNO**

**Ementa:** Proposta Orçamentária Anual

**Assunto:** Proposta Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2018, apresentada pelo Coren-RO.

**À Presidente do Coren-RO**  
**Dra. Ana Paula Santos Cruz**

Senhora Presidente,

1. Trata-se da análise da Proposta Orçamentária Anual apresentada pelo Coren-RO, referente ao exercício de 2018, observando-se o escopo estabelecido por meio do Memorando Circular n. 01/2017 – Controladoria Geral (anexo), conforme relatado a seguir.
2. Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente, que tal atribuição encontra-se devidamente definida na Resolução Cofen n. 373/2011, merecendo destaque o teor normatizado em seu artigo 9º, inciso IV, *in verbis*:

*Art. 9º - Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:*

*(...)*

*VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais.*

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

3. Por seu turno, a Resolução Cofen n. 340/2008, por meio do seu Anexo II-Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, define os normativos e procedimentos específicos os quais deverão pautar a mencionada avaliação, de acordo com o observado a seguir:

*“Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN’s.*

*§ 1º - Consideram-se normas complementares deste Regulamento:*

*1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;*

*2. as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;*

*Art. 2º - Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal.*

*Art. 3º - As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas.”*

4. Não obstante ao quanto determina a Resolução Cofen n. 340/2008, bem como seus anexos, porém, observando-se a pertinência temática dos inúmeros aspectos contemplados na citada norma com as diversas unidades de planejamento, execução e controle as quais integram este Federal, cumpriu à Controladoria Geral do Cofen, de acordo com o registrado no Memorando n. 828/2015 definir o escopo da avaliação pertinente a esta Divisão de Controle Interno, o qual se pautou na observância dos princípios atinentes a uma gestão fiscal responsável, destacando-se, sobretudo os seguintes pontos:

4.1. Composição da Proposta Orçamentária – Resolução Cofen n. 340/2008, Anexo II, artigo 10;

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

- 4.2. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução Cofen, Anexo II, artigo 44;
- 4.3. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;
- 4.4. Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência se for o caso – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 9º.

### **4.1. Apresentação e composição da Proposta Orçamentária – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 10.**

4.1.1. Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo da Proposta Orçamentária 2018 apresentada pelo Coren-RO, registrando-se que a mesma será encaminhada para Reunião de Plenária e posteriormente enviada via ofício ao Cofen, constatando-se observância ao que prevê o artigo 15, inciso VI da Lei 5.905/73 c/c a Resolução Cofen n. 340/2008, Anexo II, artigo 10 e artigo 2º da Resolução Cofen n. 503/2016 conforme transcrição:

*“Lei 5.905/1973*

*Art. 15 - Compete aos Conselhos Regionais;*

*VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;”*

*Resolução Cofen n. 304/2008*

*Art. 10º - A proposta orçamentária compor-se-á de:*

*I – mensagem, que conterà:*

*a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, Restos a Pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;*

*b) exposição e justificação da política econômico-financeiro do Plenário;*

*c) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;*

*II – projeto de Orçamento;*

*III – tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e*

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

**SUBSEÇÃO VILHENA:** Av. Rony de Castro Pereira, 3912, sala 2 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

**www.coren-ro.org.br**

E-mail: coren-ro@portovelho.br

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

*para fins de comparação:*

- a) a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;*
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;*
- d) a despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;*
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;*

*IV – especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção de ordem econômica, financeira, social e administrativa.*

*Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Cofen, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Plenário.*

Logo assim, relatamos:

Encontram-se acostados nas folhas 09 – planilha atualizada de contratos, fls. de 10 a 19 memorando n. 078/RH conjuntamente com listagem funcional e folha de pagamento para 2018, fls. 20 a 24 memorando DEFIS n. 138/2017 – previsão de despesas com as atividades de fiscalização, fl. 30 previsão de despesas de jeton e diárias de conselheiros que residem no interior, com reuniões ordinárias e extraordinárias na sede do Conselho, fl. 34 memorando n. 283/SE informando média aproximada de receita de capital, fl. 26 previsão de receitas para o exercício de 2018, o disposto no Inciso I, artigo 10, da Resolução Cofen citada acima.

Projeto de Orçamento (inciso II), encontra-se acostados após adequações pelo setor de orçamento às fls. 49 a 55, observa-se que não foram anexados ao PAD os documentos necessários, tais como: o Plano Plurianual, Plano de Trabalho, e demais projetos.

As tabelas explicativas (inciso III) das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação não vieram acostadas aos autos do PAD, não sendo, portanto, realizada a análise.

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

No caso do inciso IV, do artigo 10, referente a especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção de ordem econômica, financeira, social e administrativa: Observamos que não foram anexados os projetos que serão executados em 2018, inviabilizando a análise deste item.

### 4.2. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução Cofen, Anexo II, artigo 44;

#### 4.2.1. DESPESA DE PESSOAL

4.2.1.1. Não obstante as especificidades abordadas na Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, por previsão constitucional estende-se ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais, a apuração da observância quanto ao referido limite deu-se por meio da Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 44, qual seja:

*“Art. 44 - O Sistema COFEN/COREN’s observará, em relação à despesa total com pessoal, que não seja ultrapassado, anualmente, o limite de 50% estabelecido em lei complementar da União, nos termos do Art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.*

*§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos da Autarquia com os servidores e ocupantes de cargos comissionados, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;*

*§ 3º Nos casos em que a Autarquia ultrapassar o limite fixado neste artigo, deverá ser elaborada a devida justificativa, a qual será remetida para análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.” (grifo meu)*

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

4.2.2 Observando-se os critérios previstos no parágrafo primeiro da aludida norma, depreende-se da Tabela 1, que o Coren-RO prevê para o exercício de 2018, um percentual de 49,09% inerente à Despesa de Pessoal, ultrapassando a margem do limite prudencial com o limite máximo de 50% da receita corrente líquida preestabelecida na respectiva proposta orçamentária, vale esclarecer que o valor previsto está levando em consideração as despesas com auxílio alimentação, saúde e transporte.

APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS DE PESSOAL (RES. COFEN 340/2008)		
ITEM	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
01	RECEITA CORRENTE	2.979.331,69
02	(-) Deduções	0,00
02.01	(-) especificar	0,00
02.01	(-) especificar	0,00
A	BASE DE CÁLCULO ART. 19, I	2.979.331,69
B	PESSOAL CIVIL	1.462.784,23
<b>C</b>	<b>PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>X%</b>
D	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (50%)	1.489.665,84
E	LIMITE PRUDENCIAL RECOMENDADO ( 47,5%)	1.415.182,55

Tabela 1 - Despesa de Pessoal - Limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

### 4.3. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;

*Art 10. A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:*

*I – um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;*

*II – um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;*

*III – um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;*

*IV – doações e legados;*

*V – subvenções oficiais;*

*VI – rendas eventuais.*

### UNIDADE DE CONTROLADORIA

APURAÇÃO DO VALOR A SER TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART. 10)		
FONTE	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
6.2.1.1.1.01	Receitas de Contribuições	2.613.487,95
6.2.1.1.1.16	Receitas de Serviços	205.206,31
6.2.1.1.1.19.10	Multas e Juros de Mora	145.637,43
6.2.1.1.1.19.32	Receita Dívida Ativa	0,00
<b>A</b>	<b>BASE DE CÁLCULO ART. 10</b>	<b>2.964.331,69</b>
<b>B</b>	<b>TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)</b>	<b>741.082,92</b>
<b>C</b>	<b>TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN</b>	<b>741.332,89</b>
<b>D</b>	<b>DIFERENÇA (B - C)</b>	<b>0,00</b>

Tabela 2 – Cálculo da cota-parte x Transferências Correntes Fixadas.

4.3.1. O Regional fixa “Transferências Correntes”, a título de repasse de cota-parte no valor de R\$ 741.332,89, com base de cálculo em acordo com a Lei 5.905/73; observa-se uma diferença de R\$ 249,97 a mais em relação ao valor calculado pela base de cálculo com a fixada pela Autarquia.

#### 4.4 Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência, se for o caso – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 9º.

*Art. 9º - Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão ou unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.*

4.4.1 Considerando a evolução das receitas, conforme tabela abaixo, o Regional estimou para o exercício de 2018 receitas de R\$ 2.979.331,69 o que corresponde a uma variação de 9,97% em relação ao valor realizado em 2016 e de -3,19% em relação ao previsto no exercício de 2017. **Não há indícios de superestimação ou subestimação da receita/despesa.**

RECEITAS	REALIZADA			ORÇADA		VARIÇÃO %	
	2015	2016	2017*	2017	2018	2018/16	2018/17
CORRENTES	2.634.569,75	2.709.122,01	1.614.027,16	3.077.579,47	2.979.331,69	9,97%	-3,19%
DE CAPITAL	40.500,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>2.675.069,75</b>	<b>2.709.122,01</b>	<b>1.614.027,16</b>	<b>3.477.579,47</b>	<b>2.979.331,69</b>	<b>9,97%</b>	<b>-3,19%</b>

\* Realizada até junho de 2017

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

- 4.4.2 O Regional **não** prevê Reserva de Contingência para o exercício de 2018, que em nossa opinião, em virtude da oscilação das variações percentuais da receita prevista para o ano de 2018 em relação aos dois últimos exercícios (2015 e 2016) e as incertezas que cercam atualmente a economia nacional, consideramos relativamente compatível.
- 4.4.3 Ressalta-se, ainda que a Resolução Cofen 340/2008, consubstanciada na Lei 4.320/1964, trata da abertura de créditos adicionais, mais especificamente nos artigos 87 a 89, abaixo transcritos:

*Art. 87 - A abertura de créditos suplementares e especiais far-se-á por iniciativa do Presidente da Autarquia, com a devida autorização do Plenário, caso haja recursos disponíveis para que ocorra a despesa.*

*Art. 88 - É vedada a autorização para abertura de créditos ilimitados.*

*Art.89 - Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:*

*I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*

*IV. O produto de operações de créditos realizadas;*

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Compete remeter as constatações ora relatadas à apreciação superior, observando-se a conformidade da proposta orçamentária no que tange ao escopo da análise e observações quanto aos itens abaixo:

Item 4.2.2 Observa-se que o Regional prevê um percentual de 49,09% com despesa de pessoal para o exercício de 2018, ultrapassando a margem prudencial da LRF, a qual estabelece 47,5%, porém, não atinge o limite máximo de 50%, neste sentido, recomendamos o controle efetivo sobre os gastos com pessoal a fim de não ultrapassar o limite máximo estabelecido pela norma vigente. Cabe destacar que o valor previsto está levando em consideração as despesas com auxílio alimentação, saúde e transporte.

---

## **UNIDADE DE CONTROLADORIA**

Item 4.3.1. O Regional fixa “Transferências Correntes”, a título de repasse de cota-parte no valor de R\$ 741.332,89, com base de cálculo em acordo com a Lei 5.905/73; observa-se uma diferença de R\$ 249,97 a mais em relação ao valor calculado pela base de cálculo com a fixada pela Autarquia, recomenda-se pela correção do valor.

Recomenda-se que o Regional realize a implantação/implementação de um plano de trabalho/ação efetivo e eficaz, com vistas a combater a inadimplência e melhorar a arrecadação do órgão para enfim atingir a independência financeira desejada.

Recomenda-se ainda, que caso haja aprovação pelo plenário do Coren-RO seja enviado, em caráter de urgência, ato decisório conjuntamente com o PAD ao Cofen para homologação, bem como as providências necessárias quanto a publicidade.

Este é o nosso parecer, smj.

Porto Velho – RO, 13 de novembro de 2017.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Portaria Coren-RO n. 137/2014**  
**Unidade de Controle Interno**